

AULP
EX UNITATE VIS

Associação das Universidades de Língua Portuguesa

FULBRIGHT
PORTUGAL

15

PROTOCOLO

ENTRE A

**AULP – ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSIDADES DE LÍNGUA PORTUGUESA
E A**

COMISSÃO CULTURAL LUSO-AMERICANA – COMISSÃO FULBRIGHT

Considerando a crescente mobilidade de estudantes, professores e investigadores entre a União Europeia, os países de língua portuguesa e os Estados Unidos da América;

Considerando que os Estados Unidos da América são um dos principais destinos dos estudantes graduados de língua portuguesa para a continuação dos seus estudos e para o desenvolvimento de projectos de investigação;

Considerando a necessidade de internacionalização das instituições de ensino superior e de investigação de língua portuguesa perante os factos acima enunciados;

Considerando a sensibilidade da Associação de Universidades de Língua Portuguesa, doravante designada AULP, para a importância da internacionalização das suas actividades e o papel que poderá desempenhar na promoção da internacionalização do meio académico de língua portuguesa;

Considerando que a Comissão Cultural Luso-Americana, doravante designada por Comissão Fulbright, tem como mandato o fomento do conhecimento mútuo e o estreitamento de relações culturais entre os Estados Unidos da América e Portugal, através da promoção do intercâmbio cultural e educacional;

Considerando que a Comissão Fulbright administra um Centro de Informação sobre estudos nos Estados Unidos da América, localizado em Lisboa, e acreditado pelo Departamento de Estado norte-americano como fazendo parte da rede de centros de aconselhamento EducationUSA;

Considerando que a informação disponível no Centro de Informação Fulbright tem interesse para todos os estudantes de língua portuguesa e reconhecendo a necessidade de tornar acessível ao maior número possível de estudantes informação sobre o sistema de ensino norte-americano e o processo de candidatura às universidades americanas;

1. a AULP, na pessoa do seu Presidente do Conselho de Administração, e a Comissão Fulbright, na pessoa da sua Presidente do Conselho Directivo, Senhora Dra. Virginia Staab, firmam o presente Protocolo com o objectivo de partilhar informação sobre as suas actividades e estreitar os laços de cooperação entre as duas instituições no que diz respeito à prossecução de objectivos comuns.

2. A Comissão Fulbright facultará à AULP o acesso regular a informação sobre estudos nos Estados Unidos da América, nomeadamente:
 - a) Informação sobre os concursos de bolsas do Programa Fulbright;
 - b) Informação sobre os testes de admissão às universidades americanas;
 - c) Calendário de sessões de esclarecimento presenciais e webinários;
 - d) Textos e folhetos informativos sobre estudos nos EUA;
 - e) Acesso ao sistema de aconselhamento virtual VCO – Virtual Consulting Office, da rede EducationUSA, disponível na língua portuguesa;
 - f) Informação sobre as demais actividades da Comissão Fulbright e do Centro de Informação Fulbright e que possam ser de interesse para a comunidade académica de língua portuguesa.
3. A AULP facultará à Comissão Fulbright o acesso regular a informação que possa ser de interesse para os bolseiros da Comissão Fulbright e os utentes do Centro de Informação Fulbright, nomeadamente:
 - a) Informação sobre oportunidades e programas de estudo, dirigidos a estudantes, professores e investigadores norte-americanos, disponíveis nas universidades suas associadas;
 - b) Publicações editadas pela AULP;
 - c) Informação sobre as suas demais actividades.
4. A AULP encaminhará para o Centro de Informação Fulbright todos os pedidos de informação detalhada que receber sobre o Programa Fulbright e sobre estudos nos Estados Unidos na América.
5. As partes procurarão desenvolver em conjunto actividades que se enquadrem no âmbito de objectivos de interesse comum.
6. As partes anunciarão nos seus sites a existência desta parceria, dando o devido destaque ao logotipo do respectivo parceiro.
7. O presente protocolo, válido por um período de 3 anos, entrará em vigor no dia da sua assinatura, sendo renovável automática e sucessivamente por períodos de um ano.
8. O presente protocolo pode ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com uma antecedência mínima de sessenta dias.

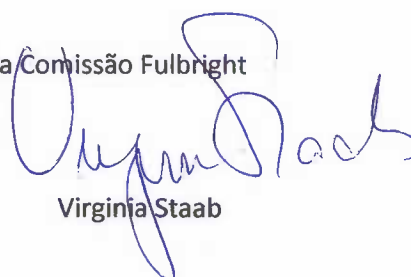
O presente protocolo é feito e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada signatário.

Lisboa, aos 20 de Fevereiro de 2012,

Pela AULP


Jorge Ferrão

Pela Comissão Fulbright


Virginia Staab